

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ / RS

Edital pregão eletrônico nº 005/2024

Recorrente: CETRILIFE - Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Ltda

CETRILIFE - TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., pessoa jurídica com sede na Rod. EMC 365, Linha Água Amarela, em Chapecó, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.522.047/0001-09, neste ato representada pelo seu representante legal, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** veiculado no âmbito da Licitação nº 005/2024, o que faz segundo os termos e fundamentos a seguir expostos:

1 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Conforme é de conhecimento geral em 01/04/2021 entrou em vigor a nova Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021, e o edital impugnado segue esta legislação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de coleta de resíduos oriundos do serviço da saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

2

DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Conforme se infere do edital da presente licitação em análise, aos licitantes e a todos os cidadãos é conferida a possibilidade de insurgência quanto aos atos, normas e decisões proferidas no âmbito do processo licitatório.

O edital no Item 17.1 dispõe que o prazo para impugnação do edital é até 3º dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacoes@saojosedoinhacora.rs.gov.br.

Assim, em virtude da abertura do pregão ter sido aprazada para o dia 28/06/2024 percebe-se que o prazo final para apresentação da presente impugnação não findou.

Logo é imprescindível o conhecimento do presente recurso para o fim de acolher o pedido nele contido, conforme será demonstrado.

3

DOS FATOS

A impugnante possui interesse em participar do processo licitatório nº 005/2024 na modalidade de pregão eletrônico que possui como objeto o seguinte:

1. DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para coleta, transporte e destinação final de resíduos oriundos do serviço da saúde, identificado abaixo:

Lote	Item	l/ano	Descrição dos serviços
01	01	6.000 l	Serviços de recolhimento, transporte e destinação final de resíduos oriundos do serviço da saúde, do Grupo A (infectantes) e Grupo E (perfurocortantes), com fornecimento de embalagens (bombona de 200 l) para depósito provisório do material junto a Unidade Sanitária da sede do Município de São José do Inhacora.
	02	600 l	Serviços de recolhimento, transporte e destinação final de resíduos oriundos do serviço da saúde, do Grupo B (químicos), somente quando houver , com fornecimento de embalagens (bombona de 50 l) para depósito provisório do material junto a Unidade Sanitária da sede do Município de São José do Inhacora.

No caso em tela a impugnante possui todas as ferramentas capazes para participar do certame e desenvolver os trabalhos perseguidos pelo ente municipal.

Ocorre que ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê no item 5.1.4 que a empresa apresente:

e) Licença de Operação Ambiental relacionada ao tratamento de resíduos de serviço de saúde em nome da empresa ou caso seja terceirizado em nome da empresa realizadora, acompanhada de comprovação de vínculo entre a licitante e a realizadora (contrato);

Neste item verificamos a respeito da subcontratação em relação ao tratamento.

4

DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Consta do edital ora impugnado a disposição no Item 5.1.4 que a empresa licitante deverá apresentar as licenças de operação relacionado ao tratamento dos resíduos ou caso seja terceirizado o comprovante de vínculo com a empresa.

e) Licença de Operação Ambiental relacionada ao tratamento de resíduos de serviço de saúde em nome da empresa ou caso seja terceirizado em nome da empresa realizadora, acompanhada de comprovação de vínculo entre a licitante e a realizadora (contrato);

Ocorre que na leitura do referido dispositivo, nesse item ocorre a permissão para que o licitante possa inclusive essa parcela do edital.

A subcontratação é o instituto por meio do qual o contratado transfere parte de uma obra ou serviço para ser executada por um terceiro, que é estranho ao contrato. Na realidade, esse terceiro executa essa parcela do contrato em nome do contratado, o qual continua com todas as responsabilidades, tanto contratuais quanto legais.

No âmbito dos contratos administrativos, a subcontratação é um instituto possível, **desde que seja feita de forma parcial**. Sendo assim, é vedada a subcontratação total do objeto, sob pena de descaracterizar a própria licitação e o caráter “intuitu personae” dos contratos administrativos.

Subcontratar todo o processo de coleta, transporte, o que por si só já irá demonstrar a falta de capacidade técnica da empresa e prestar os serviços.

Caso o Órgão licitante permita a subcontratação total, estará extrapolando os limites legais, subcontratando a parcela de maior relevância técnica e também a maior parte do objeto licitado, tal prática é inamissível em processos licitatórios da amplitude e complexidade do objeto do certame referido.

Neste sentido:

"REPRESENTAÇÃO. FALHAS EM EDITAL PADRÃO DO DNIT. PROCEDÊNCIA DAS JUSTIFICATIVAS DE ALGUNS DIRIGENTES. PROCEDÊNCIA PARCIAL OU IMPROCEDÊNCIA DAS JUSTIFICATIVAS DE OUTROS DIRIGENTES. MULTA. CONSIDERAÇÕES SOBRE POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DE FRAÇÕES RELEVANTES DO OBJETO LICITADO. DETERMINAÇÕES E ALERTAS. 1 - É inadmissível a subcontratação das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela licitante contratada." (negritamos)

Dessa forma, diante do exposto, à medida que se espera é que a autorização de subcontratação seja de somente uma parcela do objeto, não de todo o processo licitatório, inclusive sendo vedada a subcontratação da parcela de maior relevância técnica, que no caso em tela é a coleta, transporte e tratamento.

O edital busca alternativas que garanta a ampla competição do objeto licitado, porém é importante lembrar que a própria lei de licitações permite somente a contratação parcial, desde que não seja a maior relevância técnica subcontratada.

A parcela de coleta, transporte e tratamento dos resíduos são as parcelas de maior relevância técnica, e permitindo a subcontratação dessas etapas é revelada a falta de capacidade técnica da empresa em efetuar esses serviços.

O objeto deste edital é à contratação para efetuar a coleta e transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde da Prefeitura Municipal, ou seja, cada etapa corresponde a 33% do objeto proposto, se a empresa efetua a subcontratação de mais de um processo, já está ultrapassando do limite, isso se diz principalmente ao processo de tratamento que é a maior relevância técnica.

O tratamento dos resíduos é sem dúvidas, a parcela de maior relevância técnica do objeto, assim, não é conveniente a permissão a subcontratação deste serviço.

Logo, que seja permitido somente a subcontratação da destinação final dos resíduos, parte final do objeto da licitação, visto que não é a parcela de maior relevância deste contrato.

5

DOS REQUERIMENTOS

Requer-se assim o conhecimento da presente impugnação do edital lançado e já veiculado para que passe a constar as seguintes alterações:

- a. Suspender temporariamente o processo licitatório Pregão Eletrônico 005/2024 programado para ocorrer no dia 28/06, até que a devida impugnação seja devidamente julgada e analisada.
- b. Seja alterado o item 5.1.4.e para que “Licença de Operação Ambiental relacionada ao tratamento de resíduos de serviço de saúde, **em nome da proponente**”.
- c. Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme a legislação.

Nestes termos, pede deferimento.

Chapecó, 24 de junho de 2024.

26.522.047/0001-09
CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.-ME
ROD. MUNICIPAL ANGELO BALDISSERA, S/Nº CH 20 KM 5
SALA A / LINHA ÁGUA AMARELA - CEP 89.815-899
CHAPECÓ - SC

CETRILIFE - TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ nº 26.522.047/0001-09

Evandro Roberto Rosset

(Representante Legal)

CPF 023.351.989-04